

**DECRETO N. 2.636, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016*****Decreta estado de emergência financeira no âmbito do Município de Bertiooga e dá outras providências.***

O Arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas no Decreto nº 2.622, de 31 de outubro de 2016 que dispõe sobre a suspensão das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal que especifica não se revelaram suficientes para sanear as contas públicas;

**CONSIDERANDO** os apontamentos apresentados pelo Douto Secretário de Administração e Finanças, após análise técnica por ele realizada;

**CONSIDERANDO** a atual situação financeira do Município de Bertiooga, decorrente da grave crise nacional, interferindo diretamente no desempenho da gestão municipal;

**CONSIDERANDO** que as finanças municipais foram atingidas diretamente pela política econômica do Governo Federal, em especial pela desoneração tributária realizada na base da receita que compõe o Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

**CONSIDERANDO** a estagnação nos valores advindos do FPM e das transferências governamentais e o aumento significativo das obrigações dos Municípios na prestação de serviços à população, em especial na área de educação, saúde e assistência social;

**CONSIDERANDO** que os valores repassados ao Município pelos Governos Federal e Estadual para a manutenção dos programas federais e estaduais vêm se revelando insuficiente para a cobertura das despesas efetivamente realizadas obrigando a Administração Direta a dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total destas ações;

**CONSIDERANDO** o aumento contínuo de valores a serem repassados pela Administração Direta ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga - BERTPREV;

**CONSIDERANDO** os valores gastos pelo Município para o atendimento de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos e tratamentos que não compõe a atenção básica da saúde, transferindo ao Município obrigações do Governo Estadual e Federal e fazendo com que o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde seja prejudicado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas severas de corte de gastos e serviços para equilibrar as contas municipais e garantir os serviços à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de corte de despesas, com a finalidade de possibilitar o pagamento da folha de pessoal, das obrigações patronais, bem como a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais para a população, principalmente os ligados às áreas da saúde, educação básica, assistência social, limpeza pública e demais serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Município está obrigado a realizar despesas e efetuar pagamentos, no limite de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, verificando-se que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo, observadas as fontes de recursos, deve adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

**CONSIDERANDO** que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo tem o dever legal e institucional de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bertioga até 31 de dezembro de 2016, em razão das instabilidades financeiras e orçamentárias vivenciadas nos últimos meses.

**Art. 2º** Cabe ao Secretário de Administração e Finanças e ao Controlador Geral do Município, assessorados diretamente pela Assessoria Jurídica, gerir a situação de emergência descrita neste Decreto, podendo, de imediato, implantar todas as medidas necessárias e possíveis para redução de despesas da Administração Pública Municipal, resguardando, na medida do possível, a manutenção dos serviços básicos à população, especialmente nas áreas da saúde, educação e limpeza pública.

**Parágrafo único.** O Secretário de Administração e Finanças fiscalizará diretamente a execução das medidas constantes deste Decreto, informando ao Chefe do Executivo, eventual desrespeito ao disposto neste Decreto.

**Art. 3º** É determinado aos Secretários Municipais que procedam à imediata avaliação de todos os contratos, subvenções, convênios e congêneres, firmados no âmbito de suas respectivas competências, visando a redução dos valores ou até mesmo a respectiva rescisão.

**Art. 4º** Os servidores comissionados e os agentes políticos que não atenderem as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto serão exonerados dos seus respectivos cargos.

**Art. 5º** Os demais servidores municipais que não atenderem as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto poderão responder por seus atos, após, apuração dos mesmos em regular sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 18 de novembro de 2016

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município